Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021

PROJETO DE LEI Nº 012-E-2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012 CONFORME REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 08 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2021-13:39-037526-1/2

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1° - Fica alterada a redação do parágrafo 3° do art. 100 da Lei Complementar n° 36, de 24 de maio de 2012, na redação conferida pelo art. 2° da Lei Complementar nº 055, de 08 de abril de 2014:

"Art. 100 - .....
§1° - .....
§2° - .....
§3° - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) **que atua nas classes de educação infantil pré-escola, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, médio e técnico**, a jornada de trabalho será de 20 horas semanais distribuída, entre aulas e atividades, da seguinte forma:
I – 16 (dezesseis) módulos de aula de 50 min. (cinquenta minutos) cada, totalizando 13h 20min (treze horas e vinte minutos) semanais.
II - 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso e alimentação;
III – 5h (cinco horas) semanais, destinadas a atividades extraclasse, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e com a comunidade e outras atribuições especificas do cargo que não configurem o exercício da docência.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2021

Art. 2° - Fica alterada a redação dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Lei Complementar n° 36, de 24 de maio de 2012, acrescidos pelo art. 2º da Lei Complementar nº 055, de 08 de abril de 2014:

"Art. 100 - .....
(.....)
§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o interesse público.
§10. Havendo necessidade de complementação de carga horária em mais de uma unidade escolar, os professores obrigatoriamente cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade."

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO